



RELATÓRIO
Proposição Rápida

23/03/2021
09:21:10

1/1

000033

Emenda Modificativa ao PLC nº 1/2021

ID: 251

Cod. Matéria:

Emenda Modificativa ao PLC nº 1/2021, do Poder Executivo, que altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
48	Elton Welter	PT	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
50	Gilson Francisco	Cidadania	SIM

Tipo: NOMINAL

Presidente: 36 -

Data Início: 22/03/2021 15:11:58

Data Fim: 22/03/2021 15:13:36

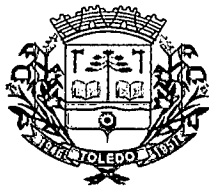
Voto Minerva: N

Sim: 17

Não: 0

Abs: 0

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE



A

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2021

Altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 29** – As avaliações previstas nesta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo ou sua sucedânea, através de Comissão Especial de Avaliação, composta por cinco servidores públicos de carreira, dentre:

I – engenheiros, em suas diversas especialidades, arquitetos, geólogos e geógrafos;

II – demais servidores com curso específico para avaliação imobiliária ou formação em curso de Gestão Imobiliária ou equivalente.

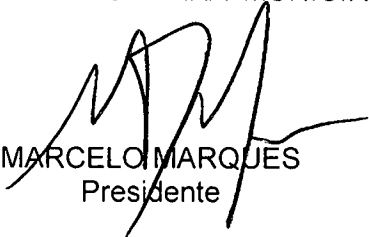
§ 1º – Os laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresas especializadas deverão ser homologados pela Comissão Especial de Avaliação referida no **caput** deste artigo, sendo dispensável tal homologação se a avaliação for realizada por instituição financeira pública federal ou por empresa pública.

§ 2º – Ato da Secretaria do Planejamento e Urbanismo ou sua sucedânea poderá dispor sobre modelos preestabelecidos, sistemas automatizados e critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação.

...”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de março de 2021.


MARCELO MARQUES
Presidente


PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente


JOZIMAR POLASSO
Membro


GABRIEL BAIERLE
Secretário


VALDOMIRO BOZÓ
Membro